

LEI Nº 2.717 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

" Altera artigo que especifica e modifica itens das tabelas anexas da Lei Complementar nº 001, de 16 de dezembro de 1994".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo adiante indicado na Lei Complementar nº 001/94, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 291 - Os débitos tributários e fiscais cujos valores, atualizados e acrescidos de juros e demais encargos, inclusive judiciais, se cabíveis e que sejam superiores a 10 (dez) UFINIG's, poderão ser parcelados em até 40 parcelas (quarenta meses).

Parágrafo primeiro - O parcelamento de que trata o Caput deste artigo obedecerá os seguintes critérios para a sua concessão:

- Débitos de 10 a 200 UFINIG's - até 10 parcelas ;
- Débitos acima de 200 a 600 UFINIG's - até 20 parcelas;
- Débitos acima de 600 a 1200 UFINIG's - até 30 parcelas
- Débitos acima de 1200 UFINIG's - até 40 parcelas.

Parágrafo segundo - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda processar o requerimento do interessado, com a observância das seguintes condições:

- a) assinatura de termo de confissão, irrevogável e irrevogável da dívida, em formulário fornecido pelo Departamento de inscrição e Cobrança da Dívida Ativa;
- b) não estar o contribuinte em gozo de parcelamento anterior, de qualquer natureza;
- c) não estar inscrito na Dívida Ativa em consequência de descumprimento de parcelamento anterior.

Parágrafo terceiro - O não pagamento de duas parcelas consecutivas, importará no automático vencimento antecipado das demais, sendo vedado o parcelamento do saldo devedor remanescente".

Art. 2º - Ficam modificadas as letras "C" e "H" da Tabela I e letra "B" da Tabela III anexas à Lei Complementar nº.

001/94, passando a vigorar na seguinte forma:

letra g:

Código: 01.06.12

Descrição: Colocação de laje (mínimo de 3 meses, por metro-quadrado, com taxa de 0,08 UFINIG.

letra h:

Código: 01.07.91

Descrição: Taxa de 0,02 UFINIG por metro quadrado e por dia de realização de obra ou serviço".

letra b: Recolhimento através de alíquotas fixas e variáveis.

letra b-1: Autônomos:

Profissões de nível superior - 12 UFINIG's por ano.

Profissões de nível médio (técnicos) - 06 UFINIG's, por ano.

Demais profissões - 04 UFINIG's por ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

2.717.

PROJETO Nº 77 / 95.

Almoxaragem nº 16/95.

Publicado 23/11/95.

Journal de Hoefe.